

Cartão FAN – Freguês Avenidas Novas

Condições de Adesão e Utilização

A Freguesia de Avenidas Novas, com sede na Av. de Berna, 1, 1050-036 Lisboa, contribuinte n.º 510 856 861, representado por Ana Maria Gaspar Marques, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas e, a sociedade comercial, _____, representada por _____, na qualidade de _____, com sede em _____,

Código Postal: _____ – _____ Localidade: _____, Distrito: _____

Tel.: _____ Fax: _____, E-mail: _____

Site: _____, adiante designada por entidade, acordam pelas presentes Condições de Adesão e Utilização do Cartão FAN – Freguês Avenidas Novas oferecer, a todos os subscritores/titulares do referido cartão, as vantagens abaixo indicadas, nos termos e condições constantes das cláusulas do Acordo de Colaboração – Cartão FAN – Freguês Avenidas Novas em anexo:

Nome da Empresa / Estabelecimento: _____,

Morada: _____,

Código Postal: _____ – _____ Localidade: _____, Telefone: _____

E-mail: _____,

Sector de Atividade: _____,

Pessoa a contactar: _____,

Vantagens: _____% _____,

_____% _____,

_____% _____,

Caso o desconto não abranja a totalidade dos artigos à venda no estabelecimento, especificar qual(is) está(ão) abrangido(s).

Por ser verdade, assinam o presente Acordo, ____ de _____ de 20____.

A Freguesia de Avenidas Novas

A Entidade

(Assinatura e Carimbo)

(Assinatura e Carimbo)

Cláusulas do Acordo de Colaboração – Cartão FAN – Freguês Avenidas Novas

1. A Entidade obriga-se, nos termos das Condições de Adesão e Utilização, a oferecer aos titulares do Cartão FAN – Freguês Avenidas Novas as vantagens acordadas com a freguesia de Avenidas Novas, sem qualquer contrapartida financeira.
2. Os titulares do Cartão FAN – Freguês Avenidas Novas beneficiarão da redução do preço de bens e/ou serviços fornecidos pela Entidade aderente, nos termos da percentagem convencionada no presente acordo, mediante a apresentação do respetivo cartão.
3. A entidade aderente poderá excluir das Condições de Adesão e Utilização do Cartão FAN – Freguês Avenidas Novas os bens e/ou serviços em que não lhe seja possível conceder as vantagens acordadas. A exclusão das vantagens constantes da presente cláusula deverá ser especificada de uma forma clara e visível nos bens e/ou serviços em causa.
4. A Entidade aderente obriga-se a não fazer qualquer discriminação entre os titulares do Cartão FAN – Freguês Avenidas Novas, tanto no que respeita à forma de atendimento, como na disponibilização dos bens e/ou/serviços objeto deste Acordo de Colaboração.
5. As vantagens a conceder aos titulares do Cartão FAN – Freguês Avenidas Novas na aquisição de bens e/ou serviços têm por base o preço neles publicitado pela Entidade aderente, com exceção daqueles que vigorarem durante o período legal em que decorram saldos e/ou promoções devidamente publicitadas.
6. A Entidade aderente obriga-se a afixar um dístico de publicitação da presente parceria, a fornecer pela Freguesia de Avenidas Novas, e a colocar em local bem visível.
7. A Freguesia de Avenidas Novas reserva-se o direito de não aceitar qualquer vantagem da Entidade que viole ou seja suscetível de pôr em causa o cumprimento das suas atribuições e/ou competências.
8. A Freguesia de Avenidas Novas elaborará e procederá à publicação de um Guia Informativo do Cartão FAN – Freguês Avenidas Novas, em formato papel e/ou digital, onde constará a identificação de todas as entidades aderentes à data da sua emissão, assim como a respetiva localização, ramo de atividade e vantagens a conceder por via do presente acordo.
9. O Guia Informativo do Cartão FAN – Freguês Avenidas Novas a publicar nos termos da cláusula anterior será distribuído, gratuitamente, a todos os titulares do Cartão no ato da sua concessão.
10. Sem prejuízo de utilização de outras formas de promoção decorrentes do seu Plano de Atividades Anual, a Junta de Freguesia de Avenidas Novas poderá promover a divulgação da entidade aderente, objeto do presente Acordo, em espaço próprio constante no seu sítio na Internet – www.jf-avenidasnovas.pt.
11. As vantagens acordadas na presente Condição de Adesão e Utilização do Cartão FAN – Freguês Avenidas Novas serão válidas pelo período de 1 ano, e serão automaticamente renovadas, caso nenhuma das partes proceda à sua denúncia ou não proponha a respetiva revisão e/ou atualização, até 90 dias do termo do prazo da validade do respetivo acordo.
12. Para efeitos de retificação dos dados da entidade aderente, a mesma poderá solicitá-lo através de ofício dirigido à Junta de Freguesia de Avenidas Novas, por correio tradicional, Fax, correio eletrónico.
13. A Junta de freguesia de Avenidas Novas obriga-se a enviar à entidade aderente os Guias Informativos emitidos após o início da vigência do presente Protocolo.
14. O incumprimento das disposições enunciadas no presente Acordo confere à Outorgante não faltosa o direito de o resolver, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos patrimoniais e morais causados, quer da violação, quer da não execução por força da própria resolução.
15. Em caso de resolução ou denúncia do presente Acordo a Entidade obriga-se a retirar toda a publicidade alusiva à iniciativa Cartão FAN – Freguês Avenidas Novas, podendo a Freguesia de Avenidas Novas proceder à respetiva fiscalização e remoção caso venha a constatar a existência da mesma.
16. Ao presente acordo de colaboração aplica-se subsidiariamente o Regulamento de Utilização do Cartão FAN – Freguês Avenidas Novas, aprovado por unanimidade na 8ª Reunião Extraordinária da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, realizada em 13 de maio de 2015, e aprovado por maioria da Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas, realizada no dia 27 de maio de março 2015 e demais legislação em vigor.
17. Qualquer litígio emergente de interpretação, aplicação ou execução do no presente acordo de colaboração e que não possam ser dirimidos extrajudicialmente entre as partes, será submetido ao Foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.